



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1921002/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SILVANA ALVES DA SILVA DE AQUINO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	87/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca do ATO ADMINISTRATIVO N.º 347/2024/MTPREV, que resolve conceder pensão, a partir de 08/07/2024, em caráter vitalício à Sra. Silvana Alves da Silva de Aquino, RG n.º 2820980-0 SESP/MT e CPF n.º 858.969.851-34, em razão do falecimento do ex-servidor Shekschau Bezerra de Aquino, RG n.º 826.585-2 SSP/MT e CPF n.º 523.394.401-49, matrícula funcional nº 227754, ocorrido em 08/07/2024, quando em atividade no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado, Classe "C", Nível "005", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pela Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, nesta Capital.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

O ATO ADMINISTRATIVO N.º 347/2024/MTPREV, publicado em 23/08/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e o artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial





da União de 30.12.2020 c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014 e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2024.7.04042, do Mato Grosso Previdência, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e o ato concessivo da aposentadoria publicado em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários mínimos (Doc. Digital n.º 536062/2024, pág. 39), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n.º 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão da pensão por morte (Doc. Digital n.º 536062/2024, pág. 21) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do ATO ADMINISTRATIVO N.º 347/2024 /MTPREV, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa n.º 03/2022.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa n.º 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa n.º 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o ATO ADMINISTRATIVO N.º 347/2024/MTPREV, que concede pensão, a partir de 08/07/2024, em caráter vitalício à Sra. Silvana Alves da Silva de Aquino, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

